



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2.009 / CMM

Autor : Ver. Kleber Martins Barbosa

Dispõe sobre apresentação de carteira de vacinação na REME, e dá outras providências.

Art. 1º - No ato da efetivação da matrícula escolar na Rede Municipal de Ensino, é obrigatória a apresentação da carteira de vacinação.

Art. 2º - A matrícula somente será realizada se a carteira de vacinação estiver atualizada com todas as vacinas pré determinadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 02 de abril de 2.009.


Ver. Kleber Martins Barbosa

JUSTIFICATIVAS : (verso)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 004/09 CMM

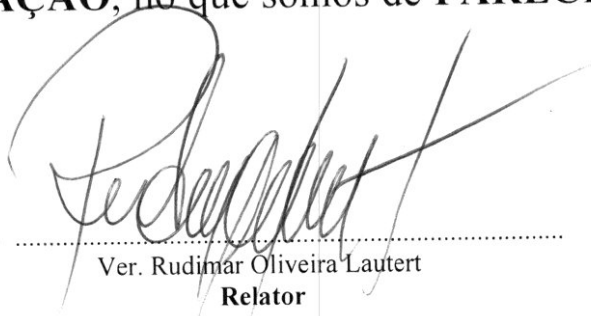
PODER LEGISLATIVO

AUTORIA : VER. KLEBER MARTINS BARBOSA

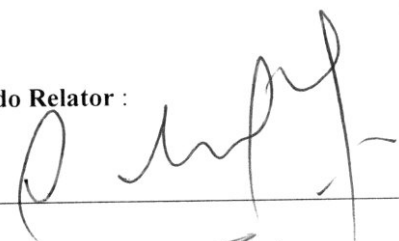
“ Dispõe sobre apresentação de Carteira de Vacinação na REME, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

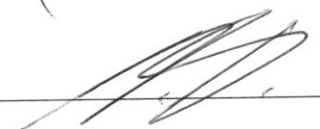
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. 
Ver. Rudimar Oliveira Lautert
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**



Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 02 de junho de 2009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

Sr. Presidente, Senhores Vereadores, apresento esse Projeto de Lei, uma vez que sabemos somos dos benefícios que trazem as vacinas pré determinadas na carteira de vacinação, evitando com isso sérios problemas na saúde das crianças. Problemas esses muitas vezes irreversíveis e que as crianças de hoje poderão carregar por toda sua existência. Esclareço ainda que o setor de educação quando da exigência da carteira de vacinação atualizada no ato da matrícula, estará colaborando com a saúde das crianças, devendo para isso exigir o que determina a Lei, que é efetuarem as vacinas que ainda não foram aplicadas.

Na certeza da mesma preocupação das autoridades competentes, apresentei esse Projeto de Lei visando única e exclusivamente colaborar com a saúde e prevenção de doenças diversas em todas as crianças de nosso Município e Distrito de Vista Alegre.



Ver. Kleber Martins Barbosa